



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011

De 11 de julho de 2011

Dispõe sobre o “Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico – PIDE” no Município de Américo Brasiliense.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16h. do dia 08 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o “Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico – PIDE”, com o objetivo de conceder estímulos e criar facilidades à instalação de novas empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, visando criar empregos e aumentar a arrecadação tributária do Município.

Art. 2º Os benefícios desta lei poderão ser concedidos às pessoas jurídicas, legalmente constituídas e que pretendam se instalar no Município de Américo Brasiliense, desde que atendam aos requisitos determinados nesta lei.

§1º Caberá ao Conselho Permanente de Desenvolvimento Integrado - CPDI avaliar sobre o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, por parte do interessado na concessão dos benefícios;

§2º As empresas já instaladas no Município poderão ser beneficiárias do PIDE, proporcionalmente à ampliação de suas instalações e funcionamento, desde que mediante o aumento da atividade econômica, assim considerada sua produção e faturamento, acima de 30% (trinta por cento) do último balanço oficial, devidamente aferido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura do Município de Américo Brasiliense.

Art. 3º São requisitos para o enquadramento no PIDE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- I – requerimento escrito solicitando os benefícios desta lei;
- II – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- III – compromisso escrito da empresa de faturar no Município de Américo Brasiliense todo o seu serviço e produção, ou, se for o caso, transferir os produtos pelo custo total agregado, envolvendo matéria-prima, mão de obra, embalagens, insumos diversos, custo financeiro, frete e demais componentes, recolhendo os tributos federais, estaduais e municipais no Município de Américo Brasiliense;
- IV – compromisso da empresa de manter registrados no Município de Américo Brasiliense os veículos a serviço da unidade da empresa aqui estabelecida;
- V – compromisso da empresa de entregar, anualmente, após o início da atividade, arquivo eletrônico contendo todas as informações da DIPAM e cópia mensal da GIA;
- VI – compromisso da empresa indicando a quantidade de empregos diretos que serão criados, para efeito de enquadramento nos benefícios previstos nesta lei;
- VII - fornecimento de documentos ou informações complementares necessários à avaliação do empreendimento.

Art. 4º As empresas enquadradas no programa de incentivo gozarão dos seguintes benefícios:

- I – isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III – isenção de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI
- IV – isenção de taxas de licença para localização e funcionamento;
- V – isenção de taxa de licença para funcionamento em horário especial;
- VI – isenção de taxa de renovação de licença;

Parágrafo Único. A isenção de que trata o inciso II será reduzida de 50% (cinquenta por cento) no caso de empresas instaladas, ou que vierem a se instalar, no Município de Américo Brasiliense, cuja atividade preponderante esteja sujeita à tributação do ISSQN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º As isenções previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão proporcionais à quantidade de empregados diretos criados no Município, nos seguintes percentuais:

- I – de 3 a 10 empregos criados: 10% (dez por cento) de isenção;
- II – de 11 a 20 empregos criados: 25% (vinte e cinco por cento) de isenção;
- III – de 21 a 30 empregos criados: 40% (quarenta por cento) de isenção;
- IV – de 31 a 50 empregos criados: 60% (sessenta por cento) de isenção;
- V – a partir de 51 empregos criados: 100% (cem por cento) de isenção.

Parágrafo Único. As isenções previstas neste artigo serão concedidas pelo prazo de até 10 (dez) anos e dependerão do atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As empresas beneficiadas pelo PIDE terão o prazo de até 06 (seis meses), contados do início de suas atividades, para comprovar a criação quantidade de empregos constante do compromisso a que se refere o artigo 3º, inciso VI.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da previsão do *caput*, as empresas deverão comprovar trimestralmente dos empregos criados.

Art. 7º As empresas beneficiárias que descumprirem os compromissos assumidos ou as demais exigências desta lei estão sujeitas:

- I – o reenquadramento nos incisos I a V do artigo 5º, conforme quantidade de empregos criados ou mantidos;
- II – a constituição do crédito tributário por lançamento de ofício, com base da diferença apurada entre a isenção inicialmente concedida e a decorrente do reenquadramento, e respectiva cobrança com os acréscimos legais, independentemente de prévia notificação.

Art. 8º Caberá às empresas beneficiárias o cumprimento das demais legislações pertinentes à sua atividade, especialmente as relacionadas à proteção ao meio ambiente e respectivo licenciamento, quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 9º. Os benefícios desta lei não se aplicam às empresas já beneficiadas por outros programas ou medidas de incentivos municipais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 01/2000 e nº 02/2000.

Palacete “Benedito Nicolau de Marino”, aos 11 dias do mês de julho de 2011 (dois mil e onze).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO

Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 95, 96, 97 e 98 do livro competente nº 04 (quatro)